



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 368, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

- Considerando a Resolução CERH nº 49, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH que define as unidades hidrográficas em especial a bacia dos Rios das Cinzas, do Ivaí, do Piquiri e Tibagi;
- Considerando a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei Federal no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dá outras providências;
- Considerando que o Estado do Paraná e toda a Região Sul do Brasil passa por um período de estiagem, de significativa escassez de chuvas relevantes;
- Considerando o Decreto Estadual nº 7.258, de 04 de setembro de 2024, que declarou Situação de Emergência nas áreas dos Municípios atingidos por estiagem no Estado do Paraná;
- Considerando as disponibilidades hídricas e os respectivos balanços entre disponibilidades e demandas dos principais usos da água para a vida;
- Considerando a busca pelo equilíbrio e compatibilidade entre o desenvolvimento econômico/social e a preservação do Meio Ambiente;
- Considerando que a finalidade da continuidade adequada e eficaz proteção das espécies da ictiofauna, em especial, as existentes nestes corpos hídricos afetados pela seca no território paranaense;
- Considerando o período atual de escassez de águas superficiais, que vem facilitando a pesca furtiva, a predação e a extração de peixes jovens e adultos reprodutores;
- Considerando o baixo volume de água, em especial nos corpos hídricos do rio das Cinzas, do Ivaí, Itararé, Piquiri, Pirapó, Tibagi e seus afluentes, onde se recai a maior pressão de pesca furtiva, resultando na necessidade de proibir a atividade pesqueira por determinado período;
- Considerando o contido no protocolo nº 17.891.653-0,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Proibir a pesca em todas as suas modalidades nas Bacias Hidrográficas do Rio das Cinzas, do Ivaí, do Itararé, do Piquiri, do Pirapó e Tibagi e de seus afluentes assim como a posse, o transporte de pescados, sem devida comprovação de origem, considerando os objetivos da proteção e a gestão integrada dos recursos ictiológicos existentes, frente ao período crítico de escassez hídrica.



**Art. 2º.** Qualquer cidadão que for flagrado praticando a pesca nas Bacias Hidrográficas do Rio das Cinzas, do Ivaí, do Itararé, do Piquiri, do Pirapó e Tibagi que esteja transportando e/ou de posse de pescado in natura nas proximidades das áreas proibidas pela presente Portaria, sem a devida comprovação de origem, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Art. 3º.** Permitir a pesca na Bacia Hidrográfica do Ivaí, apenas para os Pescadores Profissionais relacionados no Anexo III e IV da Portaria IAT nº 219, de 08 de julho de 2022, com a utilização de petrechos descritos no art. 11 e, para os Pescadores Amadores somente na modalidade do Pesque e Solte, para ambos, apenas no trecho demarcado de aproximadamente 163 km, do Rio Ivaí entre o Porto de areia no município de Ivaiporã (coordenadas UTM E: 450877 N: 7312358 fuso 22k) e 1000m a montante da confluência do Rio Keller, no município de Itambé (coordenadas UTM E: 392126 N: 7373958 fuso 22k).

**Art. 4º.** Exclui-se desta proibição, a pesca realizada apenas na modalidade do Pesque e Solte para espécies nativas “Cota Zero” realizada nos ambientes lênticos, ou seja, nos lagos das represas, lagoas marginais e reservatórios nas bacias citadas no art. 1º.

**Art. 5º.** O restabelecimento das atividades pesqueiras proibidas só será permitido quando os rios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio das Cinzas, do Ivaí, do Itararé, do Piquiri, do Pirapó e do Tibagi atingirem a cota hídrica que permitam a dispersão de cardumes, de acordo com critérios técnicos estabelecidos pelo Instituto Água e Terra, com divulgação através de ato oficial publicado.

**Art. 6º.** A fiscalização será exercida pelo poder público, através dos Órgãos Ambientais competentes, (IAT, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Batalhão da Polícia Ambiental – BPAMB FV, Polícia Civil e Militar).

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 348, de 11 de setembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ LUIZ SCROCCARO**

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



ePROTOCOLO



Documento: **Port.3682024\_17981.6530\_Proibicaoopesca\_Revoga3482024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 25/09/2024 14:16 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **17.891.653-0** por: **Juliana Rasera** em: 25/09/2024 14:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**ce2525fc98b47ec16c74c771d01f5ac3**.